

**CONTRATO Nº 5 /2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, E, DO OUTRO, A EMPRESA INDUSVAL COMERCIO E SERVICOS DE VALVULAS EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2022.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, através do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ: 13.414.982/0001-00, localizada à Av. Paulo Barreto de Meneses, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, por seu Diretor Presidente o Sr. Carlos Antônio Soares, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **INDUSVAL COMERCIO E SERVICOS DE VALVULAS EIRELI**, localizada na Avenida Rio Branco, n.378, Bairro São Benedito, cidade Taiaçu, Estado São Paulo, CEP 14725-000, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.841.407/0001-66**, email **indusval.valvulas@gmail.com**, tel.: **(19) 3458-7314**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Vicente Palotti de Moraes**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de peças de ferro fundido para serem utilizadas na manutenção da rede e na captação de água para o fornecimento de água para atender a população do Município de São Cristóvão/SE. Conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1.** O regime de execução indireta por preço unitário global e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1.** Os preços constantes na proposta da Contratada, perfaz o presente Contrato o valor total de **R\$ 11.689,00** (onze mil, seiscentos e oitenta e nove).

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	1,00	Un	Redução concêntrica DN 200x100 com Flanges PN 10/16	ACB	ACB	R\$ 519,00	R\$ 519,00
2	1,00	Un	Curva 90° Bolsa e Flange DN 200mm	ACB	ACB	R\$ 610,00	R\$ 610,00
3	3,00	Un	Curva 90° Flangeada DN 200mm	ACB	ACB	R\$ 787,00	R\$ 2.361,00
4	1,00	Un	Válvula de pé com crivo DN 200	INVAL	INVAL	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
9	1,00	Un	Registro de Gaveta flange cabeçote DN 200	INVAL	INVAL	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
10	144,00	Un	Parafuso 20x90	BELENUS	BELENUS	R\$ 15,50	R\$ 2.232,00
11	16,00	Un	Anel de vedação DN 200	BORUS	BORUS	R\$ 14,25	R\$ 228,00
13	10,00	Un	Registro de Gaveta Bolsa	INVAL	INVAL	R\$ 294,00	R\$ 2.940,00

		Cabeçote PBA DN 60					
							Total R\$ 11.689,00

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§6º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** Os Materiais objeto deste Contrato serão entregues em local designado pelo SAAE, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**6.2.**

A. Unidade Orçamentária:	24016
B. Fonte de Recursos:	15000000
C. Programa de Trabalho	2104
D. Projeto/Atividade/Denominação:	Material de consumo

E. Elemento de Despesa:

33903000

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

- III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.**

- 10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS**

- 11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 02/2022** que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;
- III** - nos preceitos do Direito Público;
- IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

- 12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

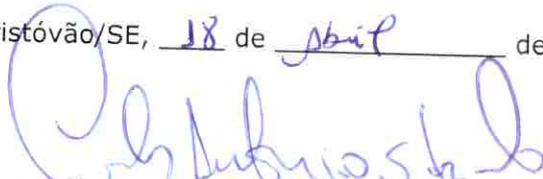
14.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 18 de abril de 2022.

  
**Carlos Antônio Soares de Melo**  
Diretor-Presidente do SAAE  
CONTRATANTE

  
**Vicente Palotti de Moraes**  
INDUSVAL COMERCIO E SERVICOS DE VALVULAS EIRELI  
CONTRATADA

INDUSVAL COM. E SERVIÇOS DE VÁLVULAS EIRELI-  
VICENTE PALOTTI DE MORAES

**TESTEMUNHAS:**

I - Ana Inez de Oliveira goncalves  
555 844 835 34

II - \_\_\_\_\_

**40.841.407/0001-66**  
INDUSVAL COMERCIO E SERVICOS DE  
VÁLVULAS EIRELI  
Av. Rio Branco, 378  
São Benedito - CEP: 14.725-000  
**L TAIACU-SP**